Diretoria Legislativa
FL 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

PROJETO DE LEI Nº 017 /2021
De 22 de Fevereiro de 2021

Lido na Sessão
Em: 23/02/21
Assinatura

DISPÕE EM ASSEGURAR MATRÍCULA PARA ALUNO "PESSOAS COM DEFICIÊNCIA" NA ESCOLA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA-ZÉ DO BODE

O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - Estado do Pará, por meio de seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assegurada a matrícula do aluno "*PESSOAS COM DEFICIÊNCIA*", na Escola Municipal mais próxima de sua residência.

Artigo 2º - O aluno "*PESSOAS COM DEFICIÊNCIA*", por ocasião de sua matrícula, deverá apresentar documento comprobatório de sua residência, para constar na condição de anexo a sua solicitação de matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino.

Artigo 3º - A escola solicitará atestado médico que comprove a "PESSOAS COM DEFICIÊNCIA" permanente do interessado, quando este não estiver presente no ato da matrícula.

Artigo 4º - As Escolas Municipais irão garantir a permanência do aluno com deficiência locomotora permanente, de forma a assegurar prontamente sua matrícula, priorizando a preparação de seu espaço físico para o acolhimento desse aluno.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – Pará, 22 de fevereiro de 2021

Gabinete do Prefeito Municipal

Diretoria Legislativa
FL 03
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Mensagem ao Projeto de Lei nº /2021
De 22 de fevereiro de 2021

Sr. Presidente,
Sra. Vereadora,
Srs. Vereadores,

É com imenso senso de responsabilidade que apresentamos este projeto de lei, em saber que estamos contribuindo em minimizar a mobilização urbana, em função das dificuldades de mobilidade: ruas apertadas, calçadas cheias de obstáculos e que não comportam um cadeirante; transporte como barreira à locomoção; ausência de sinal sonoro entre outros tantos, que dificultam a mobilidade de pessoas com deficiência.

A Lei da Acessibilidade e a Norma NBR 9050 da ABNT trazem todas as diretrizes técnicas para as vagas preferenciais de estacionamento, que devem ser sempre as mais próximas à entrada do estabelecimento, e mais espaçosas.

Esse é um aspecto que tem tido muitos avanços recentemente, principalmente com a mudança no código de trânsito. Esse passou a considerar como infração gravíssima uma pessoa sem deficiência estacionar em vaga preferencial.

Vale lembrar que deficientes ou condutores sem deficiência, indicados por uma PCD, devem se cadastrar junto ao órgão de trânsito local e identificar o carro com um adesivo próprio.

Quem precisa usar cadeiras de rodas enfrenta desafios na realização de inúmeras tarefas cotidianas e na garantia de seus direitos básicos. Eis alguns exemplos e desafios enfrentados por usuários de cadeiras de rodas, na mobilidade urbana para PCDs: uso do transporte público, disponibilidade nos estacionamentos, acesso a prédios públicos, garantia de lazer, exercício da cidadania e outros tantos.

É inegável que nos últimos anos tivemos muitos avanços para pessoas com deficiência. Hoje em dia, a grande maioria dos estabelecimentos possuem acesso próprio com rampa, contam com vagas preferenciais, bem como com banheiros adaptados. Mas as melhorias muitas vezes são lentas, pois contam com menor disponibilidade dos orçamentos municipais e, às vezes, sofrem com precariedade de serviços e falta de informação sobre as leis.

Assim sendo, diante da relevância do presente projeto de lei, solicitamos a Mesa Diretora desta Casa que receba o presente projeto e o distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após, seja o mesmo aprovado pelo Soberano Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2021

ELVIS SILVA CRUZ
Vereador ELVIS SILVA - ZÉ DO BODE

Câmara Municipal de Parauapebas
ELVIS SILVA - Zé do Bode
Vereador